



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11250 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 11 - Política de Educação Superior

O CAPITALISMO DE PLATAFORMA E BENCHMARKING: REFLEXÕES SOBRE A PLATAFORMA CAROLINA BORI

Milene Dias Amorim - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Jullie Cristhie da Conceição - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Agência e/ou Instituição Financiadora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

O CAPITALISMO DE PLATAFORMA E *BENCHMARKING*: REFLEXÕES SOBRE A PLATAFORMA CAROLINA BORI

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre a Plataforma Carolina Bori no atual cenário de cultura de “plataformização” de ações do governo federal. Esta se configura como um espaço digital utilizado por portadores de diplomas estrangeiros para solicitar a revalidação de seus diplomas de graduação e/ou o reconhecimento de título de pós-graduação *Strictu Sensu*, no Brasil. Para tanto, utilizou-se como base a abordagem qualitativa com análise bibliográfica e documental.

A Plataforma Carolina Bori é constituída em um contexto de influências do processo de globalização mundial que denota, por um lado, um movimento de mercadorização da educação superior e de trânsito de pessoas na busca por diplomas estrangeiros, fora de seu país de origem, ocasionando o fenômeno da educação transfronteira que se trata da mobilidade acadêmica de pessoas (estudantes, professores, acadêmicos), de programas (geminação, franquia, virtual), de provedores (campus filial), e do desenvolvimento de centros educacionais internacionalmente (KNIGHT, 2012).

Por outro lado, esta plataforma se enquadra no conceito contemporâneo de “Capitalismo de Plataforma”, entendido como novo modelo de negócios voltado para a

exploração econômica dos dados contidos em plataformas digitais (SRNICEK, 2017a; 2017b). Alguns estudiosos tem chamado de “*Benchmarking*”, que é um método avaliativo de comparação de desempenho com base em padrões, métricas e nas denominadas “boas práticas” (AZEVEDO, 2016; 2021).

A avaliação respaldada em benchmarking, consoante com o Novo Gerencialismo Público, permite a geração de rankings e classificações; consolida-se como uma ferramenta de meta-regulação, de modo a afetar a relação entre o campo da educação em escala nacional, estadual, regional e global, bem como a estrutura das políticas públicas educacionais (AZEVEDO, 2021, p. 02).

A centralidade desses termos está nos dados que extraem de seus usuários, bem como, na utilização direta e indireta desses no meio informacional.

A Plataforma Carolina Bori se encaixa neste cenário a partir dos serviços do chamado “Governo eletrônico” que se caracteriza, a grosso modo, pelo emprego de tecnologias de informação e comunicação na prestação de serviços públicos vislumbrando trazer para a realidade mundial, a produção de aparatos e plataformas capazes de tornar possível a realização de vários procedimentos em massa, buscando a eficiência e a praticidade dos serviços públicos (CRISTÓVAM; SAIKALI; SOUSA, 2020, p. 211), mas que, na educação, tem fomentado competitividade e certa performatividade, de modo a instituir parâmetros regulatórios (AZEVEDO, 2021).

Com o avanço da globalização, há a firmção de uma nova geopolítica, com a absorção das chamadas novas tecnologias, que trouxe profundas repercussões para o mundo do trabalho, refletindo, assim, nas políticas educativas e nas abordagens teóricas que engendram o tema (AZEVEDO, 1997). E que, por esse motivo, além de cumprir com as necessidades sociais, deve suprir as demandas de desenvolvimento econômico do capitalismo. É nesse contexto que se situa a Plataforma Carolina Bori, esta se trata de uma ferramenta de tecnologia digital de informação e comunicação à frente da política de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

A mencionada Plataforma, foi criada em 2016, pela Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro, visando subsidiar a execução e a gestão dos processos de validação de diplomas estrangeiros. A justificativa para sua existência está, segundo o Portal Carolina Bori (2021), na necessidade de fazer frente a problemas existentes no contexto processual de avaliação dos diplomas estrangeiros, pois embora todos os procedimentos de avaliação de diplomas fossem adaptados para serem aplicados, caso a caso, eram muitas as situações em que a legislação anterior não oferecia abertura para que

[...] particularidades fossem destacadas e insuficiências de regras ao menos constatadas. Assim, segundo registros de alguns processos de revalidação, a instituição revalidadora/reconhecidora, valendo-se da autonomia universitária, na maioria dos casos, encerrava o processo negando a revalidação ou incluindo o processo em trâmite de longa duração (PORTAL CAROLINA BORI, 2021).

Uma outra justificativa esboçada para a criação da Plataforma Carolina Bori foi a de suprir a alta demanda por validação desses diplomas e títulos no Brasil, acarretada pela educação transfronteiriça e de sanar a insatisfação social diante da morosidade na tramitação e do elevado número de negativas na avaliação por parte das Instituições de Educação Superior (IES) brasileiras, o que vinha ocasionando a busca por meios jurídicos na tentativa de reverter resultados, por parte dos diplomados (MARRAN, 2018; COSTA, 2019; REAL, COSTA, 2019).

É nesse contexto que se implementa o Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, criado pelo MEC/SESu e Capes, constituindo-se como um sistema informatizado para gestão e controle de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil, mediado por dois instrumentos: o Portal Carolina Bori, com acesso aberto, que tem como primícia fornecer informações para orientar e coordenar o processo de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros; e a Plataforma Carolina Bori, ferramenta que “facilita o controle e o fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, ao tempo em que oferecerá um grau maior de interatividade entre as partes interessadas, por meio de uma ferramenta de execução e gestão do processo” (MEC/CNE/CES, 2016), com acesso disponibilizado aos requerentes; às universidades; e à gestão do MEC pela SESu.

Desse modo, o MEC apresenta como principal função da Plataforma Carolina Bori, estabelecer o contato entre o portador de diploma e a IES que realizará a avaliação do diploma/título, na medida em que o processo é aberto na plataforma, juntamente com a inserção de documentos necessários, e desse momento em diante, todo contato entre diplomado e universidade é realizado via plataforma passando pelo pedido de complementação de documentos pela instituição, se necessário, pelo resultado final, se deferido; deferido parcialmente; ou indeferido, até o registro do diploma, caso revalidado ou reconhecido.

Além disso, a Portaria Normativa nº 22/2016 (MEC/CNE/CES, 2016), atribui também como sua função, a criação de um banco de dados com informações referentes às instituições – lista de programas de pós-graduação brasileiros avaliados e recomendados pelo MEC; relação de programas que tenham Acordo de Cooperação Internacional com a participação da CAPES e relação de cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros que tiveram diplomas já submetidos ao processo de reconhecimento no Brasil nos últimos 10 (dez) anos e seu resultado; e informações referentes aos diplomas e seus portadores, tais

como: origem, tipo de curso (graduação, mestrado ou doutorado) e área do conhecimento do diploma; perfil dos diplomados (gênero, idade, território de moradia); e características e resultados dos processos.

Esses elementos, na visão do capitalismo de plataforma e que se utiliza do *benchmarking*, se torna um atraente espaço de utilização de dados na medida em que possibilitam ranqueamentos, como por exemplo, levantamento de IES estrangeiras acionadas por brasileiros, uma vez que a plataforma disponibiliza relação de cursos e programas denominados de excelência acadêmica por terem seus diplomas aprovados em revalidação ou reconhecimento por no mínimo três vezes seguidas e agrega ao processo dos títulos dessas IES, a tramitação do tipo simplificada, que tem por principal característica, ter duração menor (até 90 dias) que a tramitação normal (até 180 dias), dentre outras informações que constam no Portal Carolina Bori, tais como: lista de informações sobre as instituições brasileiras de ensino superior que mais tem aprovado e reprovado processos de revalidação e/ou de reconhecimento; as IES que mais inserem processos em tramitações do tipo simplificada; e as que mais disponibilizam vagas para revalidação e reconhecimento. Também é possível realizar o ranqueamento ao contrário, o de cursos e programas que apresentam irregularidades em seus diplomas.

Nesse sentido, em uma sociedade permeada pelo uso das tecnologias digitais de informação e comunicação, as plataformas surgem como alternativas para a expansão e intensificação do capitalismo, cujo objetivo, recai na forma como essas plataformas utilizam os dados, tendo em vista seus efeitos de rede (SRNICEK, 2017a) que podem influenciar escolhas da sociedade e acirrar concorrências entre instituições de educação superior, tanto estrangeiras quanto brasileiras.

Palavras-Chave: Plataformização. Plataforma Carolina Bori. Capitalismo de Plataformas. *Benchmarking*.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, J. M. L. de. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 1997.
- AZEVEDO, M. L. N. Educação e benchmarking: meta-regulação e coordenação de políticas baseadas em indicadores e nas chamadas ‘boas-práticas’. **Anais** do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR. ISSN 2446-6123. Universidade Estadual de Maringá – 18 a 20 de maio de 2016.
- BALIEIRO, L. T. AZEVEDO, M. L. N. A educação superior no brasil e o chamado “capitalismo acadêmico de plataforma”: algumas considerações. **Anais** 40ª Reunião Nacional da Anped. ISSN: 2447-2808. Pará: Universidade Federal do Pará, 2021.
- COSTA, F. G. da. A Política de reconhecimento de títulos de pós-graduação estrangeiros: a ação do Judiciário brasileiro. **Dissertação de Mestrado**. Dourados/MS: FAED/UFMGD, 2019.

CRISTÓVAM, J. S. S.; SAIKALI, L. B.; SOUSA, T. P. de. Governo Digital na Implementação de Serviços Públicos para a Concretização de Direitos Sociais no Brasil. **Sequência** (Florianópolis), n. 84, p. 209-242, abr. 2020. <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n89p209>

KNIGHT, J. Internacionalização: três gerações de ensino superior transfronteiriço. **Palestra** proferida no India International Centre. Nova Delhi, 2012.

MARRAN, A. L. A construção da política de revalidação de diplomas estrangeiros nos poderes Legislativo e Executivo. **Tese de Doutorado**. Dourados de /MS: FAED/UFGD, 2018.

MEC/CNE/CES. **Portaria Normativa** nº 22, de 13 de dezembro de 2016. Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. CNE/CES. DF: Diário Oficial da União, 2016.

PORTAL CAROLINA BORI. **Apresentação – Plataforma Carolina Bori**. Disponível em: <http://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=plataforma> Acesso em: 16 jun. 2021.

REAL, G. C. M.; COSTA, F. G. da. Reconhecer ou não reconhecer títulos estrangeiros? A questão posta aos tribunais brasileiros. **Revista @mbienteeducação**. São Paulo: Universidade Cidade de São Paulo, v. 12, n. 3, p. 283-298 set/dez 2019.

SRNICEK, N. Os desafios do capitalismo de plataforma: Entendendo a lógica de um novo modelo de negócios. **Juncture**. v. 23. ed. 04. 2017a. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/toc/20505876/2017/23/4>

SRNICEK, N. **Platform Capitalism**. Cambridge-UK: Polity, 2017b.